

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e considerando o Requerimento nº 1518/2017, bem como o Memorando nº 19/2017/DIROB, às folhas 55, do processo 137000.362/2015, RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR o Alvará de Construção nº 020/2016, emitido em 12/04/2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BRANDÃO PÉRES

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

## DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 10 de agosto de 2017

TORNAR SEM EFEITO a publicação das Ordens de Serviços 69 a 73, publicadas no DODF Edição Extra nº 36, do dia 09/08/2017 por motivo de publicação em duplicidade.

JÚLIO CESAR MENEGOTTO

Interino

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

## PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e consoante o que estabelece a Lei Orçamentária Anual - 2017, nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

DE: UO: 21.101 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente

UG: 150.101-00001 - Secretaria de Estado do Meio Ambiente

PARA: UO: 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura

UG: 230.101-00001 - Secretaria de Estado de Cultura

I - OBJETO: Contratação de artistas (convidados), conforme art. 3º do Decreto nº 37.577/2017, nos termos do processo nº 393.000.090/2013. Em complementação à Portaria Conjunta nº 2, de 04 de agosto de 2017, publicada DODF nº 150, página 6.

II - VIGÊNCIA: a partir da publicação até o término do projeto Virada do Cerrado (dias 01 e 03 de setembro de 2017).

III - PT 18.541.6210.3076.0001 - Realização do Projeto Virada do Cerrado - Distrito Federal, Natureza da Despesa 339039, Fonte de Recursos 100, Valor R\$ 21.500,00 (vinte e um mil quinhentos reais)

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LIMA

Secretário de Estado do Meio Ambiente

U.O Cedente

GUILHERME REIS

Secretário de Estado de Cultura

U.O Executante

## CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

## RESOLUÇÃO Nº 05, DE 25 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre os procedimentos gerais para registro junto ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM das organizações da sociedade civil elencadas nos incisos II, IV e V do §2º do art.4º do Decreto Distrital nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, bem como para realização de processo eletivo próprio para seleção dos representantes dessas organizações junto ao conselho.

O CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Art. 42, Inciso I, da Lei 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, em acordo com o deliberado na 135ª Reunião Ordinária do CONAM/DF e o Decreto nº 30.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova alterações no Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, e:

Considerando a entrada em vigor do Decreto Distrital nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que altera o regimento interno do conselho;

Considerando que, de acordo com o novo regimento, o número de membros do conselho aumentou para 40 e alguns destes terão que ser indicados por processo eleitoral, como disposto no § 7º do Artigo 4º;

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos para registro dessas organizações junto ao CONAM, bem como o processo eletivo para que as vagas sejam devidamente preenchidas, o Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as regras gerais para o registro e para a realização do processo eletivo das instituições representantes da sociedade civil, organizadas nas categorias de Associação de Moradores, Organizações Ambientistas e Entidades Privadas de Ensino Superior, previstas nos incisos II, IV e V, do § 2º do Art. 4º do Decreto Distrital nº 38.001/2017.

Art. 2º. Para efeito desta Resolução são Organizações Ambientistas as Organizações Não-Governamentais-ONGs sem fins lucrativos que tenham como objetivo principal, no seu estatuto e por intermédio de suas atividades, a defesa e a proteção do meio ambiente.

Parágrafo único. Não são passíveis de cadastramento como Organizações Ambientistas, ainda que se dediquem de qualquer forma às causas ambientais:

I - As sociedades comerciais;

II - Os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

III - Os clubes de serviço;

IV - As instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

V - As organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

VI - As entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

VII - As entidades e as empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;

VIII - As instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;

IX - As escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

X - As organizações sociais;

XI - As cooperativas;

XII - As fundações públicas;

XIII - As fundações, sociedades civis ou associações de direito privado instituídas por órgão público ou por fundações públicas;

XIV - As organizações creditícias que tenham qualquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal;

XV - Aquelas formadas por conjunto de pessoas que em sua maioria tenham um vínculo societário e/ou empregatício com a mesma organização pública ou privada;

XVI - Associação de moradores;

XVII - As fundações que em sua direção ou conselho deliberativo apresentem maioria de componentes que tenham vínculo societário e/ou empregatício com a mesma organização ou conglomerado seja pública ou privada.

Art. 3º. O cadastramento das instituições representantes da sociedade civil junto ao CONAM/DF é voluntário e será efetuado mediante o preenchimento da ficha de cadastro, constante do Anexo I desta Resolução, devidamente assinada pelo representante legal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto ou do ato constitutivo, devidamente registrado, nos termos da lei, com a identificação do cartório e transcrição dos registros no próprio documento ou certidão;

II - Caso se trate de uma fundação, essa deverá apresentar cópia da escritura de instituição, devidamente registrada em cartório da comarca de sua sede e comprovante de aprovação do estatuto pelo Ministério Público;

III - cópia da ata de eleição da diretoria em exercício ou do instrumento de definição do representante legal registrada em cartório;

IV - Cópia da inscrição atualizada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas-CNPJ, do Ministério da Fazenda;

V - Relatório sucinto das atividades desenvolvidas no último ano no caso de organizações ambientalistas e associações de moradores.

VI- Declaração de que a entidade está em pleno e regular funcionamento, fornecido por autoridade judiciária ou membro do Ministério Público, ou por três entidades ambientalistas da região Centro-Oeste registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientistas, mandado pelo Ministério do Meio Ambiente, no caso de organizações ambientalistas;

VII - Informação do número dos associados e/ou filiados.

VIII - Declaração de anuência ao Código de Conduta Ética e do Compromisso de Assinatura do Protocolo de Conflito de Interesses pelos seus indicados para representar a Organização, em caso de eleição, para atuação como conselheiro ambientalista no CONAM, no caso de Organizações Ambientistas (Anexo II).

§ 1º O pedido de cadastramento, descadastramento, recadastramento e/ou atualização de dados será encaminhado à Secretaria-Executiva do CONAM, por meio físico ou digital.

§ 2º A entidade solicitante deverá ter no mínimo dois anos de existência, com sede e atuação no Distrito Federal;

§ 3º Fica instituída a Comissão Permanente do Cadastro Distrital de Entidades Ambientalistas, de Moradores e de Entidades Privadas de Ensino Superior (CP-CEAMPES), com a finalidade de deliberar sobre o cadastramento, recadastramento e descadastramento de Organizações Ambientalistas, Associações de Moradores e de Entidades Privadas de Ensino Superior junto à Secretaria-Executiva do CONAM, que encaminhará, ao menos anualmente, a relação das entidades consideradas cadastradas, recadastradas ou descadastradas para publicação do respectivo registro legal.

§ 4º A Comissão Permanente do Cadastro Distrital de Entidades Ambientalistas, de Associação de Moradores e de Entidades Privadas de Ensino Superior (CP-CEAMPES) será integrada pelos representantes das Organizações Ambientalistas, das Associações de Moradores e das Entidades Privadas de Ensino Superior, membros do CONAM na data de cada reunião, que deliberarão por categorias de instituições da Sociedade Civil, na forma do Artigo 1º.

§ 5º A instituição será cadastrada, recadastrada ou descadastrada após a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal de sua situação no CEAMPES, mediante portaria do Secretário de Meio Ambiente.

§ 6º A Secretaria Executiva do CONAM manterá um registro atualizado de todas as entidades cadastradas, descadastradas ou recadastradas o qual será dividido por categoria.

§ 7º Não será permitido o cadastramento de uma mesma entidade em mais de uma categoria.

Art. 4º Para participar do processo eletivo, seja para votar ou ser votada, a entidade deverá estar regularmente cadastrada junto à Secretaria Executiva do CONAM há pelo menos 06 (seis) meses da data do início do processo eleitoral e, para ser votada deverá ter seu registro de candidatura homologado por uma Comissão Eleitoral.

§ 1º O registro da candidatura será feito por meio da entrega à Secretaria Executiva do CONAM do requerimento previsto no anexo III desta Resolução, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal, o qual deverá ser enviado via eletrônica ou para o endereço postal da Secretaria Executiva do CONAM.

§ 2º. Cada entidade deverá participar exclusivamente do processo seletivo relativo à categoria na qual está cadastrada.

Art. 5º Serão escolhidas mediante processo eletivo próprio:

I - 02 (duas) associações representativas de moradores do Distrito Federal;

II - 03 (três) organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, que tenham como missão institucional a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

III - 02 (duas) instituições privadas de ensino superior sediadas no Distrito Federal.

Art. 6º O processo eleitoral seguirá o seguinte rito:

I - Divulgação, por meio eletrônico, a todas as entidades cadastradas junto ao CONAM/DF, da abertura do processo eleitoral, a qual deverá conter orientações sobre o processo de candidatura, de votação, os endereços físicos e eletrônicos para recebimento de documentação, bem como o calendário de todas as fases do processo;

II - Prazo de registro de candidaturas, que deverá ser de 20 (vinte) dias a partir da data de abertura do processo;

III - divulgação, por meio eletrônico, das candidaturas registradas e homologadas, em até 10 (dez) dias do fim do prazo de registro de candidaturas;

IV - Período de votação, que deverá se iniciar 20 (vinte) dias após o fim do prazo de registro de candidaturas e durar 03 (três) dias úteis consecutivos;

V - Apuração da eleição e publicação no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal do resultado provisório, o que deve ocorrer em até 03 (três) dias úteis do final do período de votação;

VI - Prazo para interposição de recursos à Comissão Eleitoral, o qual será de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado provisório;

VII - Prazo para realização de eleição de desempate, quando necessário, o qual será de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado provisório;

VIII - apreciação dos recursos e divulgação do resultado final das eleições para o biênio mediante publicação no Diário Oficial do DF.

§ 1º O formulário de candidatura será disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal e poderá ser solicitado por via eletrônica ou retirado na forma impressa na Secretaria Executiva do CONAM/DF.

§ 2º O formulário de candidatura deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade e encaminhado à Secretaria Executiva do CONAM/DF por meio eletrônico ou presencial.

§ 3º Os prazos finais mencionados no caput deste artigo vencem às 18:00h do último dia e serão postergados para o primeiro dia útil subsequente nos casos de sábados, domingos ou feriados.

§ 4º No caso do envio de documentação por meio eletrônico será considerado o horário da postagem do e-mail.

§ 5º No caso de problemas de comunicação nos endereços eletrônicos da Secretaria Executiva do CONAM, desde que devidamente atestado pelo Presidente do Conselho, o prazo poderá ser prorrogado por tantos dias quantos houver persistido o problema.

Art. 7º A votação será realizada por meio do envio, por meio eletrônico, à Secretaria Executiva do CONAM, de cédulas de votação devidamente assinadas pelo representante legal da entidade, segundo o modelo do anexo IV.

Art. 8º Será formada, na reunião plenária imediatamente antecedente ao início do processo eleitoral, uma Comissão Eleitoral com no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) membros, preferencialmente pertencentes a segmentos diversos representados no CONAM, para acompanhar o processo eleitoral e decidir sobre recursos ou outras questões relativas ao certame.

Parágrafo único. Não poderão participar dessa comissão entidades que estejam se candidatando a uma das vagas.

Art. 9º A apuração será realizada pela Secretaria Executiva do CONAM, na presença de membros da Comissão Eleitoral designados para tal, que manterá arquivados por até 02 (dois) anos os votos recebidos para conferência de qualquer dos membros do CONAM, bem como das entidades cadastradas.

§ 1º Serão consideradas eleitas:

I - Nas vagas destinadas às associações representativas de moradores do Distrito Federal, as 02 (duas) instituições que receberem o maior número de votos considerados válidos;

II - Nas vagas destinadas à organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, as 03 (três) instituições que receberem o maior número de votos considerados válidos.

III - Nas vagas destinadas às instituições privadas de ensino superior sediadas no Distrito Federal, as 02 (duas) instituições que receberem o maior número de votos considerados válidos.

§ 2º Serão considerados nulos os votos rasurados ou aqueles conferidos à instituição cuja candidatura não estiver homologada.

§ 3º Os casos de empate serão resolvidos por nova votação, na qual concorrerá apenas as candidatas empatadas e, persistindo o empate, será considerada eleita aquela que tiver mais tempo de constituição.

Art. 10. Havendo recurso contra decisões tomadas no processo eleitoral de que trata esta Resolução, estes serão endereçados ao Presidente do Conselho, nos prazos estabelecidos no inciso VI do art. 6º desta Resolução, o qual encaminhará o assunto à comissão mencionada no art. 8º.

Art. 11. As instituições da sociedade civil eleitas deverão apresentar à secretaria executiva do CONAM/DF, o nome de um titular e dois suplentes, com contato telefônico e email, em até 05 (cinco) dias úteis depois de publicado o resultado final da eleição no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 12. Os conselheiros representantes das instituições da sociedade civil, referenciados no art. 11 desta Resolução serão designados por Portaria do Secretário de Estado de Meio Ambiente publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 13. A posse dos Conselheiros das instituições da sociedade civil eleitas para o biênio ao qual se processou a eleição ocorrerá na 1ª Reunião do CONAM/DF, após a publicação no Diário Oficial do DF, da Portaria de designação dos conselheiros.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão solucionados por decisão da CP- CEAMPES.

Art. 15. Para a candidatura de entidades no primeiro processo eletivo o Plenário do CONAM deliberará as disposições específicas quanto ao disposto no § 3º do Art. 3º e art. 4º desta Resolução.

Art. 16. Os anexos desta Resolução encontram-se no link: <http://www.sema.df.gov.br/imagens/ANEXO.pdf>.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 25 de julho de 2017

ANDRÉ LIMA

Secretário de Meio Ambiente

Presidente do CONAM/DF

### JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 02, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR EXECUTIVO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, pela Lei nº 528, de 03 de setembro de 1993, pelo artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 35.251, de 20 de março de 2014 e o DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o disposto nos artigos 15, inciso VIII, 33, § 4º, 100, XXIII, 105, inciso V e 198, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos incisos II, III e VI do artigo 3º da Lei Distrital nº 5.141, de 31 de julho de 2013, nos incisos II, IV, V, VI e VIII do artigo 26 do Estatuto da FUNAB, aprovado por meio do Decreto Distrital nº 36.114, de 10 de dezembro de 2014, ainda, tendo em vista o disposto nos incisos III, IV e VI, do artigo 3º, do Decreto Distrital nº 34.591, de 22 de agosto de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação dos resultados pelo Grupo de Trabalho designado pela Ordem de Serviço Conjunta nº01, de 23 de maio de 2017, publicada no DODF nº 112, de 13/06/2017, contados a partir da publicação desta Ordem de Serviço podendo ser prorrogado por prazo a ser estipulado pelos titulares dos órgãos com representação na Comissão e, desde que apresentadas às devidas justificativas.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

SAMUEL JOHN OCTÁVIO HOLCOMB PINHEIRO GUIMARÃES

Diretor Executivo Substituto do Jardim Botânico de Brasília

MOURAD IBRAHIM BELACIANO

Diretor Executivo da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 230, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, constantes do Decreto nº. 36.325, de 28 de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado final de habilitação do Edital de Chamamento Público Brasília Cênica, nº 008/2017 de acordo com os autos do processo 150.000733/2017, conforme abaixo:

Organizações da Sociedade Civil Habilitadas

Nº PROPOSTA	PROPONENTE - OSC	TÍTULO DA PROPOSTA	PONTUAÇÃO
1708	Grupo Olimpo Investigação de Técnicas Teatrais - Grupo Galpão do Riso	Ocupação Espaço Galpão do Riso	60
1709	Associação Imaginário Cultural	Ocupação do Espaço Imaginário Cultural	51
1710	AAMA - Associação Artística Mapati	MAPATI	51
1701	NAC - Núcleo de Arte e Cultura	Programa de Sensibilização de Novos Públicos no Teatro Goldoni	49
1707	Instituto Invenção Brasileira	Ocupação do Ponto de Cultura Invenção Brasileira	49
1702	Usina Centro de Arte Entretenimento	USINA CLUB	47
1705	Grupo teatral Mistura Íntima - Espaço Cultural Bagagem	Ocupação do Espaço Cultural Bagagem	45
1706	Núcleo de formação Popular Família Hip Hop	Ocupação do Espaço Moínho de Vento	31

Foi inabilitada a empresa Traços Aéreos Soluções para as Artes do Circo LTDA, por se tratar de empresa com fins lucrativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

## CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

### SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 102, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso II, do Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017, o disposto no art. 1º, § 1º, da Portaria nº 176, de 13 de julho de 2016, do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 214, §2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias os trabalhos das Comissões de Sindicância:

§ 1º do Processo nº 480.000221/2015, reconduzidos por força da Portaria nº 96, de 12 de julho de 2017, publicada no DODF nº 134, de 14 de julho de 2017;

§ 2º do Processo nº 480.000738/2015, reconduzidos por força da Portaria nº 98, de 12 de julho de 2017, publicada no DODF nº 134, de 14 de julho de 2017;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 103, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso II, do Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017, o disposto no art. 1º, § 1º, da Portaria nº 176, de 13 de julho de 2016, do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 216, §4º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os trabalhos da Comissão de Sindicância Patrimonial, reconduzida pela Portaria nº 95, de 12 de julho de 2017, publicada no DODF nº 134, de 14 de julho de 2017, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 480.000492/2014, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 108, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso II, do Decreto nº 38.242, de 31 de maio de 2017, o disposto no art. 1º, § 1º, da Portaria nº 106, de 23 de maio de 2017, do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida pela Portaria nº 83, de 13 de junho de 2017, publicada no DODF nº 114, de 16 de junho de 2017, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 480.000194/2015, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRENO ROCHA PIRES E ALBUQUERQUE